



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 11/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 29 de junho de 2018.

A Vossas Senhorias os (as) Senhores (as)
Pró-Reitores (as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior
Responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência

Assunto: Orientação sobre a análise documental dos inscritos 2018.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10.

Senhores (as) Pró-Reitores (as)

1. Considerando a abertura das inscrições para indígenas e quilombolas publicada no Diário Oficial da União por meio da Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018;
2. Considerando o Ofício-Circular nº 8/2018, de 15 de junho, informando a abertura das inscrições para indígenas e quilombolas;
3. Considerando o Ofício-Circular nº 10/2018, de 18 de junho, cujo assunto se refere à documentação mínima exigida para as novas inscrições;
4. Considerando a competência da IFES disposta no Inciso III, do Artigo 12 da Portaria 389/2013: *“solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos por esta Portaria (Anexo I) ”*;
5. Considerando a documentação mínima comprobatória da condição de estudante indígena e quilombola disposta no anexo I da Portaria 389/2013; informamos que,
6. Ao analisar as inscrições de algumas IFES, identificou-se a ausência da documentação mínima mencionada no anexo I da Portaria 389/2013, em alguns **cadastros autorizados dos estudantes inscritos a partir de 18/06/2018**:
 - *Autodeclaração do candidato;*
 - *Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico assinada por três lideranças;*
 - *Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena;*
 - *Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo.*
7. Os documentos citados acima devem ser agrupados e anexados no campo *“Declaração de anuência da comunidade”*, conforme orientação enviada por meio do Ofício-Circular nº 10/2018, de 18 de junho, a todos os Pró-reitores.
8. O descumprimento do § 7, do Artigo 4 da Portaria 389/2013, acarretará em bloqueio do cadastro e impedimento no recebimento da bolsa.
9. Diante do exposto, solicitamos especial atenção aos critérios para comprovação do atendimento aos requisitos do Programa de Bolsa Permanência.
10. Solicitamos, ainda, a revisão dos cadastros autorizados e que aqueles cadastros que não tiverem os documentos supramencionados sejam atualizados com a documentação exigida.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Almeida Júnior
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Almeida Junior, Servidor(a)**, em 29/06/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1157664** e o código CRC **0D2EE536**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10

SEI nº 1157664